



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE REDENTORA

OF/GP/Nº 395/2021

Redentora, 23 de novembro de 2021.

Exmo. Senhor:

Osmar Viana Dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Redentora - RS

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 064/2021.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e demais Vereadores, encaminhamos-lhe, em anexo, o **Projeto de Lei nº 064/2021**, o qual **“DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER À NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”** para ser apreciado, votado e aprovado, se assim for do entendimento dos nobres Edis.

Atenciosamente,



NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal

CNPJ 87.613.113/0001-40

Rua Pedro Luiz Costa, 388

Centro - Cep. 98.550-000 - Redentora - RS

Fone/Fax: (55) 3556-1174 - email: gabinete@redentora.rs.com.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 064 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica pela presente caracterizado e definido como excepcional interesse público, a falta de pessoal efetivo no quadro permanente do Município de Redentora, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a respectiva função, número de vaga, salário e carga horária a seguir:

Cargo	Vagas	Salário	Carga horária (Semanal)
Monitor de Educação Especial	04	R\$ 1.800,00	40h/s

§ 1º - As atribuições da Função de Monitor de Educação Especial estão dispostas no **anexo único**, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - Fica assegurado ao contratado(a) os seguintes direitos:

- I. Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina e férias proporcional;
- II. Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

Art. 5º - A contratação referida nesta lei terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a situação de necessidade se mantenha.

Parágrafo Único. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - se o contratado faltar ao trabalho injustificadamente por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de 12 meses;

II- afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) intercalados em um período de 12 meses, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos ou 30 (trinta) intercalados.

Art. 6º - As contratações de que trata esta Lei, serão realizadas mediante prévia seleção pública, através de prova objetiva a ser realizada pela Municipalidade, mediante a publicação de Edital

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 23 de novembro de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES DO(A) MONITOR(A) DO EDUCAÇÃO ESPECIAL:

SÍNTESE DOS DEVERES: Atuar diretamente com alunos portadores de necessidades Especiais, auxiliando os professores, favorecendo o desenvolvimento da independência e autonomia dos mesmos em suas atividades diárias.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

1. Monitorar alunos portadores de necessidades especiais zelando pela segurança, saúde, integridade física e desenvolvimento das crianças sob sua responsabilidade;
2. Auxiliar no suporte pedagógico direto a atividades desenvolvidas em centros de educação a alunos com necessidades especiais;
3. Auxiliar na elaboração, execução e avaliação pedagógica da unidade Escolar;
4. Cumprir plano de trabalho, segundo proposta pedagógica da unidade de ensino;
5. Auxiliar na promoção de atividades educacionais e de recreação, observando e registrando o desenvolvimento das crianças;
6. Orientar e auxiliar a criança no desenvolvimento da higiene pessoal;
7. Auxiliar a criança a se alimentar-se;
8. Ministrando primeiros socorros em caso de necessidade;
9. Colaborar com as atividades da unidade, com as famílias e a comunidade;

CONDIÇÕES DE TRABALHO/CARGA HORÁRIA

40 (quarenta) horas semanais

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos.

b) Escolaridade: Ensino Médio Técnico com habilitação em Magistério ou Curso Superior Pedagogia ou Curso Superior Educação Especial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 064/2021

Prezado Presidente
Prezados Vereadores,

Honra-nos neste ensejo encaminhar para apreciação e aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe o qual **“DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Salientamos que o monitor faz-se necessário a fim de auxiliar os professores que atuam com a educação especial, visando o atendimento com qualidade das atividades e cuidados desenvolvidas com as crianças devido a diversidade e as necessidades de cada criança, como por exemplo acompanhamento no deslocamento de uma sala para outra, para o pátio, para o banheiro; auxiliar no desenvolvimento das atividades pedagógicas, especialmente àqueles com maior necessidade devido à ausência de coordenação física e motora.

Para os estudantes com graus variados de surdez, o profissional pode ajudar na sua comunicação interpessoal. Para os alunos com baixa visão ou cegueira, o auxílio é direcionado para a leitura e transcrição dos trabalhos e provas e, finalmente, para os estudantes com deficiência intelectual ou com Transtornos Globais do Aprendizado, o monitor auxilia na mediação dos conhecimentos passados pelos professores. Quando o aluno tem mais de um tipo de deficiência, as funções do profissional são ampliadas para dar conta de todas as necessidades do educando.

Dessa forma, o monitor fará um trabalho de auxiliar o professor no atendimento com qualidade às crianças com necessidades especiais.

Contando com a proverbial atenção dos nobres Edis, solicitamos a apreciação da matéria em regime especial de urgência, expressando nossos protestos de respeito e distinta consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.



NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal